16/11/2026

Número: **5004682-92.2022.4.03.6119**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **3ª Vara Federal de Guarulhos**
Última distribuição : **30/05/2022**
Valor da causa: **R$ 143.844,51**
Assuntos: **FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, DIREITO TRIBUTÁRIO**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
MESSASTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA. (EXECUTADO)	
	JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
613623666	23/10/2026 14:10	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Federal de Guarulhos

Avenida Salgado Filho, 2050, Centro, Guarulhos - SP - CEP: 07115-000
https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual

EXECUÇÃO FISCAL(1116)Nº 5004682-92.2022.4.03.6119
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MESSASTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA - SP133985

DESPACHO

No tocante ao pedido de alienação por iniciativa particular por meio do site Comprei (comprei.pgfn.gov.br), em lugar da alienação judicial, defiro tal como requerido, nos exatos termos da petição de id 602214484 destes autos, conforme o art. 880 do CPC, observado o valor de avaliação (id 516598500), ressaltando-se, porém, o início do prazo de suspensão do processo de que trata o art. 40, § 1o, da LEF, após decorridos os 30 dias mínimos da publicação do anúncio de venda do imóvel no referido site, se neste prazo não houve interessados.

Saliento que o cumprimento do art. 889 do CPC fica a cargo da parte exequente, não sendo suficiente a mera intimação por edital das pessoas nele indicadas para se considerar atendido o disposto no artigo em questão.

Comprovada a inclusão, aguarde-se 30 dias e, nada sendo requerido neste prazo, sobreste-se o feito no arquivo, onde ficará aguardando manifestação conclusiva, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente calculado na forma das teses firmadas em incidente de recursos repetitivos ns. 566 a 571, ser extinto o processo com resolução do mérito oportunamente.

Comunique-se o Juízo da Recuperação Judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.